

ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA MEDTI – TECNOLOGIA EM MEDICINA LTDA.

O presente instrumento particular de alteração de contrato social é firmado por: **NILO LEMOS NETO**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial, médico, inscrito no CPF sob o n. 117.123.707-31 e no RG sob o n. 4395877-PA, domiciliado na Rua João Cruz, 269, apt. 1001, Praia do Canto, Vitória/ES, CEP 29055-620, nascido em 05.12.1985, filho de Edenilo Moreira Lemos e Karla Maria Ferreira Lemos. **THIAGO MARABOTI FRIQUES**, brasileiro, solteiro, médico, inscrito no CPF sob o n. 110.748.007-88 e no RG sob o n. 1817504-ES, residente e domiciliado na Rua Julia Lacourt Penna, 70, apt. 502, Jardim Camburi, Vitória/ES, CEP 29090-210, nascido em 24.02.1985, filho de Abílio Bernardes Friques e Ana Lucia Maraboti. As partes acima qualificadas, sócios da sociedade limitada denominada “**MEDTI – TECNOLOGIA EM MEDICINA LTDA.**”, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 28.881.685/0001-41, registrada na JUCEES sob o NIRE 32.201.929.305, com sede na Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 451, sala 502, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29.050-335, resolvem celebrar a presente alteração contratual: **Cláusula primeira – Transformação em sociedade anônima, transcrição do estatuto social, eleição da diretoria e apresentação da relação de acionistas** 1.1. Os sócios deliberam pela transformação da Medti – Tecnologia em Medicina Ltda. em sociedade anônima, e, conseqüentemente, deliberam, nos termos do art. 66 da IN DREI 81/2020, por aprovar a minuta do estatuto social indicada abaixo: **CAPÍTULO I Denominação Social, Sede, Objeto Social e Prazo de Duração Artigo 1º.** A **MEDTI – TECNOLOGIA EM MEDICINA S.A.** é uma sociedade por ações regida pelo presente Estatuto Social (“Estatuto”) e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2º.** A Companhia tem sua sede e foro na Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, 451, sala 502, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29.050-335. **Parágrafo Único.** A Diretoria poderá deliberar a abertura, o encerramento e a alteração de endereço de filiais, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional, onde e quando julgar conveniente, observadas as disposições legais em vigor. **Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto: (i) Atividade médica ambulatorial restrita a consultas (86.30-5/03); (ii) Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (8599-6/04); (iii) Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente, voltado a telemedicina (86.40-2/99); (iv) Desenvolvimento de programas de computadores sob encomenda (62.01-5/01); e (v) Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (62.02-3/00). **Artigo 4º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **CAPÍTULO II Capital e das Ações Artigo 5º.** O capital social da Companhia totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), dividido em 9.000 (nove mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **Artigo 6º.** O

Acionista que pretender alienar suas ações (“acionista alienante”) deverá comunicar sua intenção aos demais Acionistas, ficando assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito para sua aquisição proporcional pelos demais acionistas no período de 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento de comunicação escrita do acionista alienante. **Parágrafo Primeiro.** A comunicação mencionada acima deverá indicar expressamente: (a) a quantidade de ações objeto da oferta e o respectivo preço; (b) os termos e as condições de pagamento; (c) nome do interessado e, no caso de pessoa jurídica, também dos controladores; e (d) outras informações que sejam necessárias ou úteis para a tomada de decisão pelos demais acionistas. **Parágrafo Segundo.** A prática de qualquer ato em desacordo com as disposições previstas acima implicará em sua nulidade absoluta, de pleno direito, não produzindo qualquer efeito contra a Companhia, os Acionistas e terceiros. **Artigo 7º.** Cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **CAPÍTULO III Assembleia Geral Artigo 8º.** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e extraordinariamente sempre que os interesses sociais ou a lei ou o Estatuto assim exigirem. **Parágrafo Primeiro:** Ressalvadas as hipóteses excepcionais previstas em lei, as Assembleias Gerais serão convocadas pelo Diretor Presidente da Companhia. **Parágrafo Segunda.** As Assembleias Gerais deverão ser presididas pelo Diretor Presidente, sendo o secretário nomeado pelo Presidente da Assembleia Geral. **Artigo 9º.** Sem prejuízo das hipóteses previstas na Lei n. 6.404/76, competirá privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre: (i) a orientação geral dos negócios da companhia; (ii) a reforma do Estatuto Social; (iii) a eleição, destituição e definição, a qualquer tempo, das atribuições dos Diretores; (iv) as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras; (v) a avaliação dos bens destinados à integralização de capital; (vi) liquidação, transformação, incorporação, fusão e cisão; (vii) autorizar os administradores a confessar falência e a requerer a recuperação judicial ou a propor a recuperação extrajudicial; (viii) a definição dos honorários globais ou individuais dos membros da Diretoria, assim como a remuneração dos membros do Conselho Fiscal, se instalado; (ix) a destinação do lucro líquido do exercício, a distribuição de dividendos e o pagamento de juros sobre capital próprio; (x) a aprovação dos planos de trabalho e orçamentos anuais e plurianuais, os planos de investimentos e os programas de expansão da Companhia, bem como fiscalizar sua execução; (xi) a alienação, oneração e/ou arrendamento de bens imóveis e ativos imateriais da Companhia; (xii) a redução ou o aumento do capital social; **Parágrafo Único.** As matérias supraindicadas deverão observar o quórum de aprovação de maioria qualificada do capital votante, formada por acionista(s) titular(es) de mais da metade de todas as ações com direito a voto que compõem o capital social. **CAPÍTULO IV Administração Artigo 10.** A Companhia será administrada por um Diretor Presidente, acionista ou não, sem designação específica, residente no País, com mandato de 03 (três anos), reelegível

e destituível a qualquer tempo. **Parágrafo Primeiro:** O Diretor será investido em seu respectivo cargo a partir da assinatura de termo de posse lavrado em livro próprio, permanecendo no exercício de seus cargos até a posse dos novos eleitos. **Parágrafo Segundo.** As atas das reuniões, deliberações da Diretoria e posses de Diretores serão registradas em livro próprio. **Artigo 11.** A Diretoria tem os poderes e atribuições necessários para assegurar o funcionamento regular da Companhia, podendo deliberar a prática de todos e quaisquer atos de gestão e administração, inclusive: (i) zelar para que a Companhia cumpra integral e pontualmente com suas obrigações; e (ii) representar ativa e passivamente a Companhia, inclusive junto a autoridades e órgãos públicos, entidades de classe e de representação; **Artigo 12.** Todos os atos que criarem, modificarem ou extinguirem obrigações para a Companhia ou que exonerarem obrigações de terceiros para com ela, desde que não previstos diversamente no Estatuto Social, serão válidos quando assinados pelo Diretor de forma individual. **CAPÍTULO V Conselho Fiscal Artigo 13.** A Companhia terá um Conselho Fiscal não permanente que, quando instalado nos termos da Lei n. 6.404/76, deverá ser composto de 3 (três) membros efetivos e de igual número de suplentes, com as atribuições previstas em lei. **Parágrafo Primeiro.** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral que os eleger. **CAPÍTULO VI Exercício Social, Balanço e Resultados Artigo 14.** O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano. **Artigo 15.** Ao fim de cada exercício social serão elaboradas, com base na escrituração contábil da Companhia, o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras. **Parágrafo Primeiro.** A Diretoria poderá determinar o levantamento de balanço semestral ou, observados os preceitos legais, em períodos menores, e recomendar aos acionistas a distribuição de dividendos com base nos lucros apurados. **Parágrafo Segundo.** Os Acionistas poderão, em Assembleia Geral, decidir a respeito do pagamento de juros sobre o capital próprio, fixando o seu valor e a data de pagamento de cada parcela, os quais serão deduzidos dos dividendos mínimos obrigatórios, observados os limites da legislação aplicável em vigor. **Artigo 16.** Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e a contribuição social sobre o lucro líquido. **Parágrafo Primeiro.** O lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o *caput* deste Artigo, destinar-se-á: (i) 5% (cinco por cento) para a Reserva Legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social integralizado; (ii) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido para o pagamento do dividendo mínimo obrigatório, obedecida a proporcionalidade de participação de cada Acionista no capital social da Companhia; (iii) O saldo remanescente terá o destino que a Assembleia Geral deliberar. **Artigo 17.** A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais e/ou em períodos inferiores, podendo com base neles declarar, por deliberação da Diretoria, dividendos intermediários e intercalares. **CAPÍTULO VII Liquidação Artigo 18.** A

Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral, e se extinguirá pelo encerramento da liquidação.

Parágrafo Primeiro. Os Acionistas nomearão o liquidante e fixarão seus honorários e as normas e diretrizes a serem seguidas. **Parágrafo Segundo.** O liquidante poderá ser destituído a qualquer tempo. **CAPÍTULO VIII Disposições Finais Artigo**

19. Os Acionistas se comprometem a agir perante a Companhia com lealdade e boa-fé, comprometendo-se a não divulgar informações sigilosas da Companhia com o intuito de prejudica-la ou de favorecer terceiros e a não onerar as suas ações a qualquer título. **Artigo 20.** A Companhia e os Acionistas observarão os Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia. **Artigo 21.** Aplicar-se-ão as disposições da Lei n. 6.404/76 aos casos omissões neste Estatuto. 1.2. Os acionistas informam a eleição por unanimidade do seguinte membro da Diretoria:

Nilo Lemos Neto, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, médico, inscrito no CPF sob o n. 117.123.707-31 e no RG sob o n. 4395877-PA, residente e domiciliado na Rua João Cruz, 269, apt. 1001, Praia do Canto, Vitória/ES, CEP 29055-620, nascido em 05.12.1985, filho de Edenilo Moreira Lemos e Karla Maria Ferreira Lemos. 1.3. O eleito tomará posse de seu cargo mediante a aposição de sua assinatura em termo a ser lavrado em livro próprio, tendo o mandato a duração de três anos. O membro da Diretoria declara, mesmo antes da eleição, estar ciente dos requisitos previstos no artigo 147 da Lei 6.404/76. Além disso, os acionistas definem que a remuneração da Diretoria será definida em momento posterior. 1.4. Por fim, os acionistas apresentam a relação de acionistas com a indicação da quantidade de ações resultantes da transformação: (i) **Nilo Lemos Neto**, brasileiro, médico, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador do RG no 4395877-PA, inscrito no CPF nº 117.123.707-31 e CRM-ES nº 10012, residente e domiciliado na Rua João Cruz, n. 269, apto 1001, Praia do Canto, Vitória-ES, CEP 29055-620, nascido em 05.12.1985 em Vitória-ES, filho de Edenilo Moreira Lemos e Karla Maria Ferreira Lemos, subscritor de 4.500 (quatro mil e quinhentas) ações ordinárias, tendo integralizado a totalidade das referidas ações no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) em moeda corrente nacional.

(ii) **Thiago Maraboti Friques**, brasileiro, médico, solteiro, portador do RG nº 1817504-ES, inscrito no CPF nº 110.748.007-88 e CRM-SP nº 148580, residente e domiciliado na Rua Julia Lacourt Penna, n. 70, apto 502, Jardim Camburi, Vitória-ES, CEP 29090-210, nascido em 24.02.1985 em Vitória-ES, filho de Abílio Bernardes Friques e Ana Lucia Maraboti, subscritor de 4.500 (quatro mil e quinhentas) ações ordinárias, tendo integralizado a totalidade das referidas ações no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) em moeda corrente nacional.

Quadro-Resumo

Acionista	Ações Ordinárias Subscritas	Valor Integralizado em Dinheiro
Nilo Lemos Neto	4.500	R\$ 4.500,00

Thiago Maraboti Friques	4.500	R\$ 4.500,00
Total	9.000	R\$ 9.000,00

Cláusula segunda - Disposições finais 2.1. Diante da transformação societária indicada acima e as alterações realizadas, os Acionistas ratificam o estatuto social e a relação completa de acionistas descritas acima. Vitória/ES, 10 de fevereiro de 2022. Acionista: **Nilo Lemos Neto**; Acionista: **Thiago Maraboti Friques**; **Visto do advogado: João Rafael Zanotti Guerra Frizzera Delboni - OAB.ES 30.464**